



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010, de 24 de setembro de 2024.**

Estabelece e regulamenta o credenciamento, reconhecimento,  
e descredenciamento de professores ao PMBqBM/UFSJ.

O COLEGIADO LOCAL DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO EM BIOQUÍMICA E  
BIOLOGIA MOLECULAR– PMBqBM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO  
DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e considerando:

- O Regimento Geral da UFSJ;
- O Regimento Geral do PMBqBM;
- Portaria Nº81 CAPES de 3 de julho de 2016;
- Resolução nº 01 do colegiado geral do PMBqBM, de 05 de agosto de 2020;
- Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strictu-Sensu da UFSJ;
- Relatório de avaliação da área de Ciências Biológicas II da CAPES.

RESOLVE:

### **CATEGORIAS DOCENTES**

**Art.1º-** O corpo docente do PMBqBM obedece ao disposto na Portaria Nº 81 de 03 de junho de 2016 da CAPES e será composto por três categorias de docentes:

- I. Professores permanentes, constituindo no mínimo setenta por cento (70%) dos professores do PMBqBM;
- II. Professores colaboradores;
- III. Professores visitantes.

**§único.** Para o credenciamento de orientadores no PMBqBM/UFSJ, será considerado o nível de carreira do candidato.

### **CRENCIAMENTO**

**Art.2º-** Os docentes na categoria de permanente devem atender a todos os seguintes requisitos, no último biênio:

- I. participar de disciplina(s) da graduação;



- II. ter orientações concluídas ou em andamento ao menos de dois estudantes de iniciação científica
- III. ter coorientação ou orientação de mestrado ou de doutorado concluídas ou em andamento;
- IV. ter submetido ou participado (como Coordenador ou Colaborador) ao menos de 1 (uma) proposta de financiamento de pesquisa seja em editais internos à UFSJ ou à Agência ou Instituição externa à UFSJ.

**Art.3º-** Deve comprovar qualidade e atualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual. Assim deverão ser avaliados os seguintes quesitos, na área de inserção do Programa na CAPES (CBII):

- I. produção científica em periódicos indexados de relevância na área;
- II. produção técnica/tecnológica, considerando-se a tabela de “Produtos Técnico-Tecnológicos da Área”;
- III. atuação em pesquisa demonstrada por projetos de pesquisa de coordenação ou colaboração vigentes ou encerrados no último biênio;
- IV. orientação de estudantes de iniciação científica/tecnológica, mestrados ou doutorandos.

**§ único.** A pontuação em produção bibliográfica e a produção técnica-tecnológica deverá considerar as exigências mínimas estabelecidas pela CAPES para que o Curso mantenha avaliação vigente. O colegiado disponibilizará informações em formulário atualizado, no site do programa. Os critérios poderão sofrer alteração por análise de recomendações da CAPES ou da comissão de credenciamento local, mediante estudo do perfil docente e planejamento estratégico do programa.

**Art.4º-** Serão avaliados e valorizados aspectos da formação e atuação docente, relacionados à:

- I. perfil docente e sua compatibilidade e adequação à proposta do programa;
- II. contribuição ao impacto econômico, social e cultural do programa;
- III. contribuição para Internacionalização, inserção (local, regional, nacional) e visibilidade do programa.

## **RECRENCIAMENTO**

**Art.5º-** Além de ter preenchido os requisitos dos Art. 2º ao Art. 4º, os docentes na categoria de permanente devem atender a todos os seguintes requisitos, no quadriênio:

- I. Ter participado de disciplina (s) de pós-graduação do PMBqBM, totalizando ao menos 30 horas (2 créditos) anualmente;



- II. Ter orientações concluídas ou em andamento ao menos de dois estudantes de mestrado ou um de doutorado no PMBqBM;
- III. Deve oferecer ao menos 1 (uma) vaga de orientação em todos os processos seletivos, caso esteja sem orientando;
- IV. Possuir ao menos uma produção intelectual incluindo discentes ou egressos do PMBqBM sob sua orientação, sendo esta demonstrada por publicação em periódicos indexados no estrato Qualis A (ou critério equivalente de acordo com a área CCBII da Capes) ou por depósito de pedido de proteção intelectual;
- V. Deverá ser autor principal (primeiro ou último autor) ou correspondente em pelo menos uma publicação científica em periódico de impacto internacional indexado;
- VI. Possuir ao menos uma publicação no estrato Qualis A1 ou A2 da CAPES (ou critério equivalente de acordo com a área CCBII da Capes);
- VII. Deverá demonstrar contribuição adicional ao Programa pelo atendimento/resposta às solicitações do Colegiado, referentes às atividades de rotina, como emissão de pareceres, participação em banca de exames de seleção para ingresso no curso, exame de qualificação, defesa de mestrado ou doutorado, assim como participação em comissões.

**§1º.** Para fins de credenciamento, será considerada a contribuição individual docente ao programa, analisando os quesitos não apenas qualitativos, mas quantitativos, relacionados à produção intelectual.

**§2º.** A pontuação em produção bibliográfica e a produção técnica-tecnológica deverá considerar as exigências mínimas estabelecidas pela CAPES para que o Curso mantenha a nota da avaliação vigente. O colegiado disponibilizará informações em formulário atualizada, no site do programa. Os critérios poderão sofrer alteração por análise de recomendações da CAPES ou por análise da comissão de credenciamento local, mediante análise do perfil e planejamento estratégico do programa.

### **DESCRENCIAMENTO**

**Art. 6º.** O docente que desejar se descredenciar deverá enviar o pedido com justificativa em carta formal para o colegiado do PMBqBM.

**§ 1º.** O docente também deverá sugerir o nome de um novo orientador, previamente credenciado para seus respectivos alunos, se comprometendo a realizar transição, de forma que acarrete menos transtornos possíveis ao discente e ao programa.

**Art. 7º.** Os professores permanentes serão avaliados em períodos de 2 (dois) anos a contar da data de credenciamento ou credenciamento pelo colegiado ou por uma comissão designada pelo mesmo. Caso o parecer relacionado ao biênio ou quadriênio seja negativo, será



Universidade Federal  
de São João del-Rei

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº. 10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

### CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU

#### Programa Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular - PMBqBM

---

comunicado à coordenação geral, a qual reavaliará o enquadramento do docente, podendo modificá-lo para colaborador ou proceder o seu descredenciamento.

**Art. 8º.** Vencido o período de dois anos a contar do credenciamento ou credenciamento, o docente que não enviar pedido de credenciamento dentro do prazo estabelecido pelo Programa será automaticamente descredenciado.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ADICIONAIS

**Artigo 9º** - Casos omissos ou não previstos na presente Instrução serão estudados e resolvidos, à luz das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFSJ vigentes, pelo Colegiado Local.

**Artigo 10º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João del-Rei, 24 de setembro de 2024.

---

**Profa. Marina Quádrio Raposo Branco Rodrigues**

**Coordenadora Local do PMBqBM**

Universidade Federal de São João del-Rei